



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

CONTRATO N.º 24 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARGENTA, TRECHO DA RUA ROMA E EM TRECHO DA RUA PASCHOAL GIANFRANCESCO, SITUADAS NO BAIRRO JARDIM ITÁLIA, EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROTOCOLO N.º 2992/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, e de outro a Empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 62.162.847/0001-20, com sede na Av. Pedro Mascagni, n.º. 650 – Jd. Galeto – Itatiba/SP – CEP: 13.253-140, neste ato representada pelo Sr. José Edson Seste portador do RG. n.º 7.964.652-9, e do CPF n.º 821.840.388-49, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARGENTA, TRECHO DA RUA ROMA E EM TRECHO DA RUA PASCHOAL GIANFRANCESCO, SITUADAS NO BAIRRO JARDIM ITÁLIA, EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.

1.3. Os serviços ora contratados serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

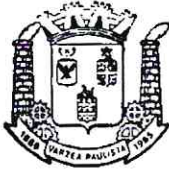
2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ 229.335,26 (duzentos e vinte nove mil, trezentos e trinta cinco reais e vinte seis centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.

2.4. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o Índice da Construção Civil - INCC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

2.5. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela CONTRATADA à PREFEITURA que analisará e eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

aprovará estes preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.2. Após a entrega da medição, a **PREFEITURA** terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, **ratificá-la total ou parcialmente**, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pela **PREFEITURA**.

3.4. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, **em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA**, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana da **CONTRATANTE**.

3.5. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da **PREFEITURA**, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;

c) Demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS/CNDT**;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - **GRPS**, do último recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS**, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS**, para cada obra e/ou serviço;

3.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.7. A **PREFEITURA** pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

3.8. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS, do FGTS, do ISS e CNDT**.

3.9. As despesas das obras objeto deste edital correrão por conta de Convênio Estadual: dotações orçamentárias:

- Convênio Estadual nº: 345/2018, classificação nº 02.07.01 - 4.4.90.51.00 (ficha nº 1822) Nota de Reserva nº 262;
- Nº 02.07.01 - 4.4.90.51.00 (ficha nº 158) Nota de Reserva nº 263.

3.10. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

3.11. No caso de pagamentos em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

3.12. Os pagamentos poderão estar sujeitos à retenções na fonte de valores relativos às contribuições da **CSLL**, da **COFINS** e do **PIS/PASEP**, conforme previsto na Lei 10.833/03.

3.13. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

3.14. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e **Relatório Fotográfico Digital**, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da **PREFEITURA**.

3.15. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.16. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução das obras contratadas será de **04 (quatro) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana da **PREFEITURA**.

4.2. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrerem atrasos, devidamente registrados na forma do item anterior, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana da **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

4.3. A prorrogação de prazo prevista acima somente se efetivará se o período impraticável for igual ou superior a 30 (trinta) dias, formalizada através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor.

5.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

5.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

5.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

5.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

5.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

5.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

5.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços.

5.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

5.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.

5.3.8. Ebulho possessório.

5.3.9. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

5.3.10. Prejuízos causados a terceiros.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

5.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **PREFEITURA**, para dar início à reparação das partes atingidas.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.

5.7. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

pagamentos.

5.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

5.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

5.10. A **PREFEITURA** fornecerá à empresa **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.11. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

5.12. A **PREFEITURA** fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1. Providenciar a entrega à **PREFEITURA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.

6.1.2. Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;

6.1.3. Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

I - inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

II - inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

IV - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

VI - prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

VII - exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

VIII - informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

IX - matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

I - as pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;

II - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;

III - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escretem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **PREFEITURA**, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

6.1.6. A mão-de-obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.

6.1.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da **PREFEITURA**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018

Processo nº 2992/2018

6.1.8. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.1.9. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

6.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m) Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.

6.1.11. Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela **CONTRATADA** em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- b) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- c) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- d) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

6.1.12. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- b) Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
- c) Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

6.2.1. No que tange à segurança e medicina do trabalho:

6.2.1.1. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

6.2.1.2. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;

6.2.1.3. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.2.1.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

6.2.1.5. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.2.1.6. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

6.2.1.7. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

6.2.1.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.2.1.9. Cabe à **CONTRATADA** solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6.3. A **CONTRATADA** deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

6.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;

6.3.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

6.3.3. Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

6.3.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;

6.3.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.

6.3.6. Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018

Processo nº 2992/2018

- 6.3.7.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 6.3.8.** Facultar à **PREFEITURA** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;
- 6.3.9.** Quando solicitado pela fiscalização da **PREFEITURA**, a **CONTRATADA** deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados;
- 6.3.10.** Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 6.3.11.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação da obra objeto desta contratação;
- 6.3.13.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **PREFEITURA**.
- 6.3.14.** Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.4.** Caberá à **CONTRATADA** reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**.
- 6.5.** A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

6.6. A **CONTRATADA** deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.

6.7. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.

6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento da **PREFEITURA**.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a **PREFEITURA**, nem solidária nem subsidiariamente.

6.11. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

6.12. O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018

Processo nº 2992/2018

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

7.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

7.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula sexta do contrato.

7.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar e contratar pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;

7.3. A **CONTRATADA** que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.2. Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

7.6. Na hipótese da **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes **retenções** do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

7.6.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

7.6.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

7.6.3. 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

7.7. Caso a **CONTRATADA** não conclua a obra dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

7.8. Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data apazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

7.9. A cada retenção, ficará a **PREFEITURA** autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.

7.10. Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.

7.11. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **PREFEITURA** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

7.12. A abstenção por parte de **PREFEITURA**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.13. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A gerência e a fiscalização do contrato e da execução dos trabalhos será incumbência da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, feita por pessoa devidamente credenciada, com responsabilidades específicas.

8.2. A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

8.3. A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONTRATANTE**, da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 43.

8.4. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.6. A **CONTRATADA** deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

8.7. A **CONTRATADA** deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.

8.8. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

prévia da fiscalização.

8.9. Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.10. Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da **CONTRATADA**, o qual será assinado pela fiscalização.

8.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções indicadas na cláusula **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

8.12. Mesmo com a expedição, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a **CONTRATADA** e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

9.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

CONTRATADA presta no ato da sua assinatura garantia no valor de **R\$ 11.466,76** (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, complementando, se necessário, nos termos do artigo 56, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 atualizada, obrigando-se a mantê-la até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. Se no decorrer do contrato a **PREFEITURA** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

11.1.4. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.1.7. Outros motivos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018

Processo nº 2992/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o **Edital e seus respectivos Anexos**, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. A **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

12.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

12.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

12.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

12.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 006/2018
Processo nº 2992/2018

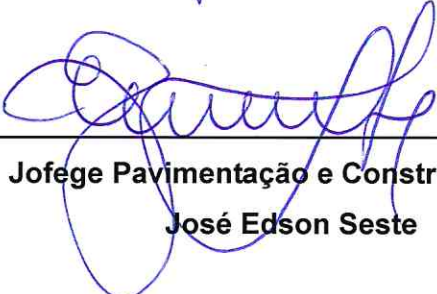
por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 26 de Junho de 2018.




Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP
Prefeito Juvenal Rossi

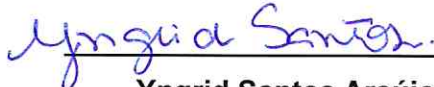


Jofege Pavimentação e Construção Ltda
José Edson Seste

TESTEMUNHAS:



Lucas Soares de Freitas
RG nº 49.970.548-8



Yngrid Santos Araújo
RG nº 56.748.557-2